



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/7:

Cria postos administrativos por província e por distrito.

Resolução n.º 7/87:

Determina que as cidades da República Popular de Moçambique passem a classificar-se em cidades de níveis «A», «B», «C» e «D».

Resolução n.º 8/87:

Determina que os distritos da República Popular de Moçambique passem a classificar-se em distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/87

de 2.º de Abril

Com a proclamação da Independência Nacional, implantação do Poder Popular e extensão da democracia em todo o País, foram criados órgãos do Estado Democrático Popular a todos os níveis do território nacional.

Não obstante as vitórias alcançadas com o processo de criação dos órgãos do Poder Popular a escala de todo o País, a existência de numerosos órgãos do Poder Popular de base, directamente subordinados ao distrito, trouxe algumas dificuldades na direcção, coordenação e controlo do funcionamento dos referidos órgãos.

Assim, com vista a permitir que o distrito dirija, coordene e controle eficazmente o funcionamento dos órgãos

de exercício do poder ao nível da base, torna-se necessário a criação de órgãos intermediários entre a base e o distrito, dotados de quadros e estruturas de carácter permanente, incluindo o respectivo aparelho estatal.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 1 da Lei n.º 6/87, de 25 de Julho, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São criados os seguintes postos administrativos por província e por distrito:

1. Na província de Cabo Delgado:

a) Distrito de Ancuabe:

- Ancuabe (Sede)
- Mesa.
- Metoro.

b) Distrito de Balama:

- Balama (Sede).
- Impiri.
- Kulkub.
- Mavala.

c) Distrito de Chiúre:

- Chiúre (Sede).
- Chiúre-Velho.
- Mazeze.
- Katapua.
- Namogelia.
- Ocua.

d) Distrito de Ibo

- Ibo (Sede)
- Quirimba.

e) Distrito de Macomia:

- Macomia (Sede).
- Chai.
- Mucojo.
- Quiterajo.

f) Distrito de Mecúfi:

- Mecúfi (Sede).
- Murrébué.

- g) Distrito de Meluco
— Meluco (Sede)
— Muaguide
- h) Distrito de Mocimboa da Praia
— Mocimboa da Praia (Sede)
— Diaca
— Mbau
- i) Distrito de Montepuez
— Montepuez (Sede)
— Namanhumbir
— Mirate
— Nairoto
— Mapupulo
- j) Distrito de Mueda
— Mueda (Sede)
— Chapa
— Imbuo
— Negomano
— N'gapá
- k) Distrito de Muidumbe
— Muidumbe (Sede)
— Chitunda
— Miteda
- l) Distrito de Namuno
— Namuno (Sede)
— Hucula
— N'Cumpe
— Machoca
— Meloco
— Papai
- m) Distrito de Nangade
— Nangade (Sede)
— M'tamba
- n) Distrito de Palma
— Palma (Sede)
— Olumbi
— Pundandar
— Quonga
- o) Distrito de Pemba
— Metuge (Sede)
— Mize
- p) Distrito de Quissanga
— Quissanga (Sede)
— Bibiza
— Mahate
- 2 Na provincia do Niassa
- a) Distrito de Cuamba
— Cuamba (Sede)
— Lúto
— Etatara
- b) Distrito do Lago
— Metangula (Sede)
— Cóbue
— Lunho
— Maniamba
- c) Distrito de Lichinga
— Chimbonila (Sede)
— Lione
— Meponda
- d) Distrito de Majune
— Malanga (Sede)
— Muaquia
— Naurubi
- e) Distrito de Mandimba
— Mandimba (Sede)
— Mitande
- f) Distrito de Marrupa
— Marrupa (Sede)
— Marangira
— Nungo
- g) Distrito de Maúá
— Maúá (Sede)
— Maiaca
- h) Distrito de Mavago
— Mavago (Sede)
— M'Sawize
- i) Distrito de Mecanheias
— Insaca (Sede)
— Chúta
- j) Distrito de Mecula
— Mecula (Sede)
— Matondovela
- k) Distrito de Metarica
— Metarica (Sede)
— Nacumua
- l) Distrito de Muembe
— Muembe (Sede)
— Chiconono
- m) Distrito de Ngaúma
— Massangulo (Sede)
— Itepela
- n) Distrito de Nipepe
— Nipepe (Sede)
— Muipite
- o) Distrito de Sanga
— Unango (Sede)
— Lussimbese
— Macaloge
— Matchedje
- 3 Na provincia de Nampula
- a) Distrito de Angoche
— Angoche (Sede)
— Aúbe
— Boila
— Namaponda
- b) Distrito de Eráti
— Nacaróa (Sede)
— Inteta
— Saua-Saua

- c) Distrito de Lalaua:
— Lalaua (Sede).
— Méti.
- d) Distrito de Malema:
— Malema (Sede).
— Chihulo.
— Mutuáli.
— Canhunha
- e) Distrito de Meconta:
— Meconta (Sede).
— Corrane.
— Namialo.
— 7 de Abril.
- f) Distrito de Mecubúri.
— Mecubúri (Sede).
— Milhana.
— Muíte.
— Namina.
- g) Distrito de Momba.
— Momba (Sede).
— Chipene.
— Lúrio.
— Mazua.
- h) Distrito de Mogincual:
— Liúpo (Sede).
— Namige.
— Quinga.
— Qixaxe
- i) Distrito de Mogovolas:
— Nametil (Sede).
— Calipo.
— Iulúti.
— Muatua.
— Nanhupo-Rio
- j) Distrito de Moma:
— Moma (Sede).
— Chalaua.
— Larde.
— Mucúali.
- k) Distrito de Monapo:
— Monapo (Sede).
— Itoculo.
— Netia.
- l) Distrito de Mossuril:
— Mossuril (Sede).
— Lunga.
— Matibane.
- m) Distrito de Mucate:
— Mucate (Sede).
— mala.
— Muculuone.
- n) Distrito de Murrupula:
— Murrupula (Sede).
— Chinga.
— Nihessiue
- o) Distrito de Nacala-a-Velha:
— Nacala-a-Velha (Sede).
— Covó.
- p) Distrito de Namapa:
— Namapa (Sede).
— Alua.
— Namir a.
- q) Distrito de Nampula.
— Rapale (Sede).
— Anchilo.
— Mutivasse.
— Namaita.
- r) Distrito de Ribauê:
— Ribauê (Sede).
— Cunle.
— Iapala.
4. Na província da Zambézia:
- a) Distrito de Alto Molócuê:
— Molócuê (Sede).
— Nauela.
- b) Distrito de Chinde:
— Chinde (Sede).
— Luabá.
— Micaúne.
- c) Distrito de Gilé:
— Gilé (Sede).
— Alto Ligonha.
- d) Distrito do Guruê:
— Guruê (Sede).
— Lioma.
— Mepuagua.
- e) Distrito de Iê:
— Iê (Sede).
— Namigonha.
— Socone.
- f) Distrito de Inhassunge.
— Inhassunge (Sede).
— Gonhane.
- g) Distrito de Lugela:
— Lugela (Sede).
— Muabanama.
— Munhamade.
— Tacuane.
- h) Distrito de Maganja da Costa:
— Maganja (Sede).
— Baixo Licungo.
— Bajone.
— Mocubela.
- i) Distrito de Milange:
— Milange (Sede).
— Majaua.
— Molumbo.
— Mogue.

- j) Distrito de Mocuba
— Mocuba (Sede).
— Mugeba.
— Namanjavira
- k) Distrito de Mopeia
— Mopeia (Sede)
— Campo
- l) Distrito de Morrumbala
— Morrumbala (Sede).
— Chire
— Derre.
— Megaza
- m) Distrito de Namacurra
— Namacurra (Sede)
— Macuze
- n) Distrito de Namarrói
— Namarrói (Sede)
— Regone
- o) Distrito de Nicoadala
— Nicoadala (Sede)
— Maquival
- p) Distrito de Pebane
— Pebane (Sede)
— Mulela
— Nabúri
- 5 Na província de Tete
- a) Distrito de Angónia
— Ulóguè (Sede)
— Dómuè
- b) Distrito de Cahora Bassa
— Songo (Sede)
— Chin holo
— Chituma
- c) Distrito de Changara
— Lu: nha (Sede)
— Chioco
— Marara.
- d) Distrito de Chifunde
— Chifunde (Sede)
— Mualadze
— Nsadzu
- e) Distrito de Chiúta
— Manje (Sede)
— Kazula.
- i) Distrito de Macanga
— Furancungo (Sede)
— Chidzolomondo
- g) Distrito de Mágoè
— Mphende (Sede)
— Chinthopo
— Mukumbura
- h) Distrito de Marávia
— Fingoè (Sede)
— Chipera
— Chiputu
— Malowera
- i) Distrito de Moatize
— Moatize (Sede)
— Kambulatsisi
— Zóbuè
- j) Distrito de Mutarara
— Nhamayabuè (Sede)
— Charre
— Doa
— Inhangoma
- k) Distrito de Tsangano
— Tsangano (Sede)
— Ntengo-wa-Mbalame.
- l) Distrito de Zumbu
— Zumbu (Sede)
— Muze
— Zámbuè
- 6 Na província de Manica
- a) Distrito de Bárùè
— Catandica (Sede)
— Choa
— Nhampassa
- b) Distrito de Gondola
— Gondola (Sede)
— Amatongas
— Ca umpe
— Inchope
— Macate
— Matsinho
— Zembe
- c) Distrito de Guro
— Guro (Sede)
— Mandié
— Mungá ri
— Nhamassonge
- d) Distrito de Machaze
— Chitobe (Sede)
— Save
- e) Distrito de Macossa
— Macossa (Sede)
— Nguawala
— Nhamagua
- f) Distrito de Manica
— Manica (Sede)
— Machipanda
— Mavonde.
— Messica.
— Vandúzi.
- g) Distrito de Mossurze
— Espungabera (Sede)
— Chiruirue
— Dacata

- 1) Distrito de Sussundenga.
- Sussundenga (Sede)
 - Dombe
 - Muoha.
 - Rotanda
- 2) Distrito de Tambara
- Nhacolo (Sede).
 - Búzua.
 - Nhacafula
- 7 Na província de Sofala
- a) Distrito de Búzi
- Búzi (Sede)
 - Estaquinha
 - Sofala.
- b) Distrito de Caia
- Caia (Sede)
 - Murraça
 - Sina
- c) Distrito de Chemba.
- Chemba (Sede).
 - Chiramba.
 - Mulima
- d) Distrito de Cheringoma
- Inhamitanga (Sede)
 - Inhamitanga.
- e) Distrito de Chibabava:
- Chibabava (Sede).
 - Goonda.
 - Muxungue
- f) Distrito de Dondo
- Dondo (Sede).
 - Mafambisse.
- g) Distrito de Gorongosa.
- Gorongosa (Sede).
 - Nhamadze
 - Vunduzi
- h) Distrito da Machanga.
- Machanga (Sede).
 - Divinhe
- i) Distrito de Mingué:
- Maringué (Sede).
 - Canxixe
 - Súbwè.
- j) Distrito de Marromeu:
- Marromeu (Sede).
 - Chupanga.
- k) Distrito de Muanza.
- Muanza (Sede).
 - Galunha
- l) Distrito de Nhamatanda
- Nhamatanda (Sede).
 - Tãa.
- 8 Na província de Inhambane:
- a) Distrito de Funhalouro
- Funhalouro (Sede)
 - Tome.
- b) Distrito de Govuro
- Mambone (Sede)
 - Save.
- c) Distrito de Homoine
- Homoine (Sede)
 - Pembe.
- d) Distrito de Inharrime
- Inharrime (Sede)
 - Mocumbi.
- e) Distrito de Inhassoro
- Inhassoro (Sede)
 - Bazaruto
- f) Distrito de Jangamo
- Jangamo (Sede)
 - Cumbana.
- g) Distrito de Mabote
- Mabote (Sede).
 - Zimane
 - Zinave.
- h) Distrito de Massingá
- Massingá (Sede)
 - Chicomo
- i) Distrito de Morrumbene.
- Morrumbene (Sede).
 - Morodoene.
- j) Distrito de Panda
- Panda (Sede)
 - Mawayela
 - Urrena.
- k) Distrito de Vilankulo
- Vilankulo (Sede)
 - Mapinhane.
- l) Distrito de Zavala
- Quissico (Sede)
 - Zandamela
- 9 Na província de Gaza:
- a) Distrito de Bilene-Macis
- Macia (Sede)
 - Chissano
 - Mazivila
 - Makuane
 - Me sano
 - Praia do Bilene
- b) Distrito de Chibuto:
- Chibuto (Sede)
 - Alto Changano.
 - Chaimite.
 - Changanine
 - Godide.
 - Malehite

- c) Distrito de Chicualacuala
 — Eduardo Mondlane (Sede)
 — Mapai
 — Pafun
- d) Distrito de Chokwè
 — Chokwè (Sede)
 — Lionde
 — Macarretane
 — Xilembene
- e) Distrito de Guijá
 — Caniçado (Sede)
 — Chivongoene
 — Mubangoene
 — Nalázi
- j) Distrito de Mabalane
 — Mabalane (Sede)
 — Combomune
 — Ntlavene
- g) Distrito de Mandlakazi
 — Mandlakazi (Sede)
 — Chibonzane
 — Chidenguele
 — Macuacua
 — Mazucane
 — Nguzene
 — Xhalala
- h) Distrito de Massangena
 — Massangena (Sede)
 — Mávue
- i) Distrito de Massingir
 — Massingir (Sede)
 — Mavodze
 — Zulo
- j) Distrito de Chigubo
 — Chigubo (Sede)
 — Diridiza
- k) Distrito de Xai-Xai
 — Chongoene (Sede)
 — Chicumbane
 — Zongoene
- 10 Na província do Maputo
- a) Distrito de Boane
 — Boane (Sede)
 — Matola-Rio
- l) Distrito de Magude
 — Magude (Sede)
 — Mahele
 — Mapulanguene
 — Panjane
 — Motaze
- c) Distrito de Manhiça
 — Manhiça (Sede)
 — Calanga
 — Ilha Josina Machel
 — 3 de Fevereiro
 — Maluane
 — Xinavane
- d) Distrito de Marracuene
 — Marracuene (Sede)
 — Machubo
- e) Distrito de Matutuine
 — Bela-Vista (Sede)
 — Catembe
 — Catuane
 — Machangulo
 — Zitundo
- f) Distrito de Moamba
 — Moamba (Sede)
 — Pessene
 — Ressano Garcia
 — Sábiè
- g) Distrito da Namaacha
 — Namaacha (Sede)
 — Changalane

Art 2 O Instituto Nacional de Planeamento Físico, e a Direcção Nacional de Geografia e Cadastro em coordenação com os Governos Provinciais respectivos devem constituir brigadas técnicas que nos distritos farão a descrição técnica dos limites dos postos administrativos ora criados e propor ao Conselho de Ministros a sua aprovação

Art 3 É revogada toda a legislação anterior referente a matéria contida na presente resolução

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 7/87
 de 25 de Abril

A 1.ª Reunião Nacional das Cidades e Bairros Comuns, realizada na capital do País, entre os dias 26 de Fevereiro e 3 de Março de 1979, definiu como cidades as capitais provinciais e ainda Nacala e Chókwe, classificando-as em três níveis

Nesta classificação considerou-se como critério base o grau de desenvolvimento alcançado pelos principais centros urbanos do País, em particular a complexidade da sua vida política, económica, social e cultural, densidade populacional, número e tipo de indústrias, comércio, actividades sanitárias, educativas, culturais e desportivas

Em 1980 foi atribuído a capital da República Popular de Moçambique, a cidade de Maputo, o estatuto de província

Considerando que a classificação das cidades desempenha uma função importante pelo que representa o reconhecimento do grau de desenvolvimento alcançado e potencialidades, bem como pelo nível de atenção e priorização que essa classificação implica, procedeu-se a um estudo mais aprofundado da realidade actual dos centros urbanos do nosso País

Neste contexto concluiu-se que as cidades devem ser classificadas em quatro níveis. Considera-se de nível «A» a cidade-capital do País. De nível «B» as cidades da Beira e Nampula, que sendo capitais provinciais têm um papel preponderante no desenvolvimento regional interno e na realização de programas de cooperação regional de carácter internacional. Atribui-se o nível «C» às demais cidades capi-

tais provinciais e às cidades cuja dimensão histórico-cultural nacional e universal, bem como importância económica e em comunicações, têm interesse nacional e na cooperação regional. São cidades de nível «D» os demais centros urbanos do País cujo grau de desenvolvimento os caracteriza como cidades e assumem um papel de relevo no desenvolvimento local.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 60 da Constituição da República, da alínea b) do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 6/86, de 25 de Julho, e da alínea a) do artigo 1 do Decreto n.º 14/76, de 15 de Abril, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1 As cidades da República Popular de Moçambique classificam-se em cidades de nível «A», «B», «C» e «D».

Art 2 As cidades da República Popular de Moçambique são assim classificadas:

1. De nível «A», a cidade de:
 - Maputo
2. De nível «B», as cidades de:
 - Beira
 - Nampula
3. De nível «C», as cidades de:
 - Chimoio.
 - Nacala
 - Queçane
 - Inhambane
 - Lichinga.
 - Pemba.
 - Tete.
 - Xai-Xai
 - Ilha de Moçambique.
 - Matola
4. De nível «D», as cidades de:
 - Angoche
 - Cuamba
 - Chibuto
 - Chokwè
 - Dondo
 - Guruè
 - Manica
 - Maxixe
 - Mocuba.
 - Montepuez

Art 3 Compete aos Governos Provinciais propor ao Conselho de Ministros qualquer alteração à classificação das cidades, bem como promover as acções necessárias à implementação da classificação definida.

Approvada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machingo*

Resolução n.º 8/87
de 25 de Abril

O distrito é a unidade territorial base de planificação. É a partir do distrito que se planifica a economia. É no distrito que se combate fisicamente o inimigo da revolução. É a partir do distrito que se dirigem efectivamente as escolas, os hospitais, as machambas, as coope-

rativas, as aldeias comunais e as infra-estruturas económicas e sociais. É através do distrito que se desenvolve a iniciativa criadora do povo na luta quotidiana contra o subdesenvolvimento e pela construção do socialismo.

As condições materiais, a extensão longitudinal do nosso País, a sua situação geográfica e a política da colonização foram factores que contribuíram para gerar diferenças marcantes no desenvolvimento sócio-económico e cultural dos distritos.

Por outro lado, as alterações verificadas, após a Independência Nacional, na estrutura económica actual, na distribuição da população e nas infra-estruturas ao nível dos distritos e localidades, tornaram necessário rever a localização das sedes dos distritos.

Com vista a definir prioridades no aproveitamento dos recursos locais e na concentração de meios e recursos para aumentar a contribuição de cada distrito no crescimento da riqueza nacional, bem como na estruturação dos órgãos estatais e no reforço da direcção e correcto enquadramento das populações no exercício do poder, torna-se necessário classificar periodicamente os distritos, de acordo com o grau de desenvolvimento sócio-económico e cultural, de cada distrito ou região do País, tendo igualmente em conta, factores políticos, históricos e estratégicos que possam influenciar o desenvolvimento futuro do território nacional.

Neste contexto, os distritos são agrupados em três classes. A primeira classe integra os distritos em que se concentram actividades económicas e sociais de âmbito nacional, apresentando uma situação favorável a um desenvolvimento imediato. Eles devem constituir a principal fonte de acumulação da riqueza nacional e suporte do desenvolvimento económico e social do País.

Em segunda classe agrupam-se os distritos com boas potencialidades económicas e sociais, mas cujo aproveitamento implica ainda grandes esforços no sentido de criação de infra-estruturas e desenvolvimento das forças produtivas, de modo a que venham a contribuir para o progresso económico e social do país de acordo com as respectivas potencialidades.

Em terceira classe encontram-se os distritos com grandes dificuldades socio-económicas, incluindo os afectados por más condições naturais e climáticas e com as mais baixas densidades demográficas do País e de grande carência de infra-estruturas económicas e sociais. O seu desenvolvimento é a longo prazo e exige uma forte contribuição racional.

Importa, igualmente, definir os centros urbanos ou populacionais mais indicados para serem sedes de distrito de modo a que se constituam em polos dinamizadores do desenvolvimento político, económico, social e cultural do distrito respectivo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 6/86, de 25 de Julho, e da alínea a) do artigo 1 do Decreto n.º 14/76, de 15 de Abril, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1 Os distritos da República Popular de Moçambique passam a classificar-se em distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Art. 2 Os distritos da República Popular de Moçambique passam na presente fase, a ter a seguinte classificação, acompanhada de definição das respectivas sedes:

1 Na província de Cabo Delgado:

a) São distritos de 1.ª classe:

- Chiúre com sede em Chiúre.
- Montepuez com sede em Montepuez
- Mueda com sede em Mueda.

- b) São distritos de 2.^a classe
- Ancuabe com sede em Ancuabe
 - Balama com sede em Balama
 - Macomia com sede em Macomia
 - Mocimboa da Praia com sede em Mocimboa da Praia.
 - Quissanga com sede em Quissanga
- c) São distritos de 3.^a classe
- Ibo com sede na Vila do Ibo
 - Mecúfi com sede em Mecúfi
 - Meluco com sede em Meluco
 - Muidumbe com sede em Muidumbe
 - Namuno com sede em Namuno
 - Nangade com sede em Nangade
 - Palma com sede em Palma.
 - Pemba com sede em Metuge
- 2 Na província do Niassa
- a) São distritos de 1.^a classe
- Lichinga com sede em Chimbonila
 - Marrupa com sede em Marrupa.
- b) São distritos de 2.^a classe
- Cuamba com sede em Cuamba
 - Lago com sede em Metangula.
 - Majune com sede em Malanga
 - Mandimba com sede em Mandimba
 - Mavago com sede em Mavago
 - Mecanhelas com sede em Insaca
 - Sanga com sede em Unango
- c) São distritos de 3.^a classe
- Maúta com sede em Maúta
 - Mecula com sede em Mecula
 - Metarica com sede em Metarica
 - Muemba com sede em Muembe
 - N'gauma com sede em Massangulo
 - Nipepe com sede em Nipepe
- 3 Na província de Nampula
- a) São distritos de 1.^a classe
- Angoche com sede em Angoche
 - Monapo com sede em Monapo
 - Ribauê com sede em Ribauê
- b) São distritos de 2.^a classe
- Malema com sede em Malema
 - Meconta com sede em Meconta.
 - Mecubutu com sede em Mecubutu.
 - Mema com sede em Mema
 - Mogovolas com sede em Nametil
 - Moma com sede em Moma
 - Mogincual com sede em Lupo
 - Mossuril com sede em Mossuril
 - Muecate com sede em Muecate
 - Namapa com sede em Namapa
- c) São distritos de 3.^a classe
- Erátu com sede em Nacarôa
 - Lalaua com sede em Lalaua
 - Murrupula com sede em Murrupula
 - Nacala-a-Velha com sede em Nacala-a-Velha
 - Nampula com sede em Rapale
- 4 Na província da Zambézia
- a) São distritos de 1.^a classe
- Guruê com sede em Guruê
 - Mocuba com sede em Mocuba
 - Morrumbala com sede em Morrumbala
- b) São distritos de 2.^a classe
- Alto Molócuê com sede em Alto Molócuê
 - Chinde com sede em Chinde
 - Gilé com sede em Gilé
 - I'e com sede em I'e
 - Lugela com sede em Lugela
 - Maganja da Costa com sede em Maganja
 - Milange com sede em Milange
 - Mopeia com sede em Mopeia
- c) São distritos de 3.^a classe
- Inhassunge com sede em Inhassunge
 - Namacurra com sede em Namacurra
 - Namarrói com sede em Namarroi
 - Nicoadala com sede em Nicoadala
 - Pebane com sede em Pebane
- 5 Na província de Tete
- a) São distritos de 1.^a classe
- Angonia com sede em Ulonguê
 - Moatize com sede em Moatize
 - Mutarara com sede em Nhamayabue
- b) São distritos de 2.^a classe
- Cahora Bassa com sede em Songo
 - Changara com sede em Luenha
 - Macanga com sede em Furancungo
 - Marávia com sede em Fingoê
 - Tsangano com sede em Tsangano
- c) São distritos de 3.^a classe
- Chifunde com sede em Chifunde
 - Chitua com sede em Manje
 - Mágoê com sede em Mphende
 - Zumbu com sede em Zumbu
- 6 Na província de Manica
- a) São distritos de 1.^a classe
- Gondola com sede em Gondola
 - Manica com sede em Manica
 - Sussundenga com sede em Sussundenga
- b) São distritos de 2.^a classe
- Bárue com sede em Catandica
 - Mossurize com sede em Espungabera
- c) São distritos de 3.^a classe
- Guro com sede em Guro
 - Machaze com sede em Chitobe
 - Macossa com sede em Macossa
 - Tambara com sede em N'acolo
- 7 Na província de Sofala
- a) São distritos de 1.^a classe
- Búzi com sede em Buzi
 - Caia com sede em Caia
 - Dondo com sede em Dondo
 - Marromeu com sede em Marromeu.

b) São distritos de 2.^a classe

- Cheringoma com sede em Inhamitanga
- Chibabava com sede em Chibabava.
- Gorongosa com sede em Gorongosa
- Machanga com sede em Machanga
- Muanza com sede em Muanza.
- Nhamatanda com sede em Nhamatanda

c) São distritos de 3.^a classe

- Chemba com sede em Chemba.
- Maríngué com sede em Maríngué

8. Na província de Inhambane

a) São distritos de 1.^a classe

- Massinga com sede em Massinga
- Morrumbene com sede em Morrumbene

b) São distritos de 2.^a classe

- Govuro com sede em Nova Mambone
- Homoine com sede em Homoine
- Inhassoro com sede em Inhassoro
- Vilankulo com sede em Vilankulo
- Zavala com sede em Quissico

c) São distritos de 3.^a classe:

- Funhalouro com sede em Funhalouro
- Jangamo com sede em Jangamo
- Inharrim com sede em Inharrim
- Mabote com sede em Mabote
- Panda com sede em Panda.

9. Na província de Gaza

a) São distritos de 1.^a classe:

- Bilene-Macia com sede em Macia.
- Chibuto com sede em Chibuto
- Chókwè com sede em Chókwè.
- Xai-Xai com sede em C. Ongone

b) São distritos de 2.^a classe.

- Guijá com sede em Caniçado
- Mandlakazi com sede em Mandlakazi
- Massingir com sede em Massingir

c) São distritos de 3.^a classe:

- Chicualacuala com sede em Vila Eduardo Mondlane.
- Mabalane com sede em Mabalane.
- Massangena com sede em Massangena.
- Chigubo com sede em Chigubo

10. Na província do Maputo

a) São distritos de 1.^a classe:

- Boane com sede em Boane.
- Manhica com sede em Manhica
- Moamba com sede em Moamba.
- Namaacha com sede em Namaacha.

b) São distritos de 2.^a classe:

- Magude com sede em Magude
- Marracuene com sede em Marracuene
- Matutuine com sede em Bela-Vista.

Art 3 Compete aos Governos Provinciais propor ao Conselho de Ministros qualquer alteração à classificação dos distritos e mudança das sedes distritais, bem como promover as acções necessárias à implementação da classificação definida.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Prq00 — 10.00 MT
EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE